A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Agosto de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 785/2010

de 23 de Agosto

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevêem a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo único

Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2010

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2010, cujo valor deva ser actualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 19 de Julho de 2010.

ANEXO

Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS

Anos	Coeficientes
Até 1903	4275,74 3980,20 3817,46 3396,37

Anos	Coeficientes
1916	2779,95
1917	2 2 1 9, 2 3
1918	1 583,36
1919	1213,47
1920	801,81
1921	523,14
1922	387,44 237,11
1923	199,59
De 1925 a 1936	172,03
De 1937 a 1939	167,06
1940	140,58
1941	124,86
1942	107,80
1943	91,79
De 1944 a 1950	77,93
De 1951 a 1957	71,48
De 1958 a 1963	67,21
1964	64,24
1965	61,88
1966	59,12 55,29
1970	51,20
1971	48,74
1972	45,56
1973	41,42
1974	31,77
1975	27,14
1976	22,73
1977	17,44
1978	13,64
1979	10,76
1980	9,70
1981	7,94 6,59
1982	5,27
1984	4,09
1985	3,42
1986	3,09
1987	2,83
1988	2,55
1989	2,30
1990	2,05
1991	1,82
1992	1,67
1993	1,55
1995	1,48 1,43
1996	1,39
1997	1,37
1998	1,32
1999	1,30
2000	1,27
2001	1,19
2002	1,15
2003	1,11
2004	1,09
2005	1,07
2006	1,04
2007	1,02
2008	0,99
2009	1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 786/2010

de 23 de Agosto

Pela Portaria n.º 823/2004, de 16 de Julho, foi renovada a zona de caça associativa de Alcafozes (processo n.º 980-AFN), situada no município de Idanha-a-Nova,

com a área de 1750 ha, válida até 10 de Julho de 2010, e concessionada à Associação Desportiva de Caça e Pesca da Zebreira, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 46.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa de Alcafozes (processo n.º 980-AFN) por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Alcafozes e Idanha-a-Velha, município de Idanha-a-Nova, com a área de 1323 ha.

Artigo 2.º

Anexação

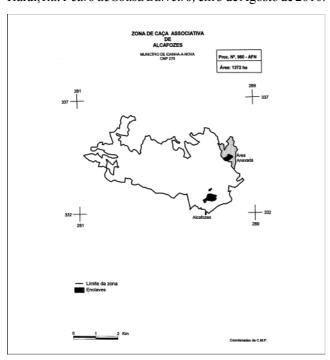
São anexados à zona de caça associativa de Alcafozes (processo n.º 980-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Monsanto, município de Idanha-a-Nova, com a área de 49 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1372 ha, conforme a planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 11 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 3 de Agosto de 2010.



Portaria n.º 787/2010

de 23 de Agosto

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e transferência de gestão

É criada a zona de caça municipal da Fonte de Santo Isidro (processo n.º 5557-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 402 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Venda Nova, com o número de identificação fiscal 508371090 e sede na Rua de Febo Moniz, 7, 2.º, direito, Venda Nova, 2700-369 Amadora.

Artigo 2.º

Acesso dos caçadores

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça municipal da Fonte de Santo Isidro (processo n.º 5557-AFN) passam a ser os que abaixo se indicam, encontrando-se definidas no plano de gestão as restantes condições desta transferência:

- *a*) 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.°;
- b) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.°;
- c) 25%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.°;
- d) 25 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

A transferência de gestão referida no artigo 1.º só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 4 de Agosto de 2010.